



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Birigui, 26 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº 101/2019

ASSUNTO: Requerimento nº 41/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 41/2019, encaminhado por esta Casa de Leis anexo ao Ofício nº 98/2019, no qual requer “CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR BENEDITO CARLOS MAMEDE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO SOBRE PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS, aprovado na Sessão realizada no dia 12/02/2019, venho manifestar as justificativas para a recusa da convocação do servidor retro mencionado:

Considerando que é dever de todo agente público, seja político ou não, agir em conformidade com o Princípio da Legalidade, não podendo realizar, portanto, atos que sejam contrários ao direito sob as penas da lei.

Considerando que o teor do art. 11, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Birigui restringe a atribuição do Poder Legislativo a convocar, mediante requerimento, apenas Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes do quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, texto jurídico em conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição Federal.

Considerando que o teor do art. 223, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, restringe, ainda mais, tal possibilidade de convocação, ao deferir tal convocação apenas aos Secretários Municipais.

Considerando que o servidor convocado não está empossado ou investido como Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, razão pela qual, a convocação de tal servidor pelo Prefeito Municipal, por não estar previsto em nossa lei, pode configurar, em tese, crime de constrangimento ilegal (art. 149, do CP) e improbidade administrativa.

Considerando, ainda, que o pagamento indevido de horas extras à servidores públicos está sendo apurado através de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar é sigiloso na forma da Lei nº 8.112/90.

Considerando que eventuais declarações públicas a respeito dos fatos que ali estão sendo apurados podem influenciar no resultado do processo administrativo disciplinar, tornando nulos todos os atos realizados pela Comissão de Ética.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando que é dever do Prefeito Municipal zelar pela correta condução do Processo Administrativo Disciplinar e por sua lisura.

Em conclusão, percebe-se que o Prefeito Municipal está IMPEDIDO de atender ao requerimento desta Casa de Leis, haja vista que realizaria um ato ilegal ao convocar o mencionado servidor sem amparo legal, o qua, s.m.j., constrangeria o mencionado servidor a comparecer em Audiência da Câmara Municipal no dia 27 de fevereiro, às 9 horas da manhã, para atender os Vereadores, submetendo o Prefeito às sanções legais, inclusive, improbidade administrativa e crime de constrangimento ilegal (art. 146, do Código Penal), sem falar que, tal ato, poderia prejudicar a validade do Processo Administrativo Disciplinar em andamento.

Pelo exposto, requer:

- o acolhimento destas justificativas para a recusa de convocação do servidor discriminado objeto do Requerimento nº 41/2019, aprovado por esta Casa de Leis, haja vista não se amoldar ao disposto no art. 11, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 50, da Constituição Federal, violando, em contrapartida ao art. 150, da Lei nº 8.112/1990, e submetendo, em caso de cumprimento do referido requerimento, o Prefeito Municipal às penas previstas no art. 146, do Código Penal e a responder por improbidade administrativa na forma da lei;
- que não sejam aplicadas quaisquer penas em razão do descumprimento motivado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI